



CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 65.713.521/0001-31 – (17) 3661-1282

EMAIL: camara@camararubineia.gov.sp.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Processo: TC- 2246/026/15

Interessado: Prefeitura Municipal de Rubinéia

Exercício: 2015

Responsável: Clevoci Cardoso da Silva

Exmos. Sr. Vereadores:

Trata o presente Parecer, do exame das contas da Prefeitura Municipal de Rubinéia relativas ao exercício financeiro no ano de 2015.

Pois bem, cumprindo a função que nos foi dada pelos artigos 254 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rubinéia e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, cuidou esta r. Comissão, da análise cuidadosa e responsável do TC 2246/026/15, sobretudo dos argumentos anotados pelas assessorias técnicas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Também foram analisados os documentos mencionados pelos órgãos técnicos, o parecer exarado pelo Ministério Público de Contas e o voto emitido pelo Eminentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Antonio Roque Citadini (fls. 60/63), que por sua vez foi acompanhado pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e pelo Auditor Substituto de Conselheiro, Dr. Josué Romero (fls. 59).

Anotamos que a origem não apresentou justificativas iniciais.

Pois bem, após criteriosa análise das referidas Contas, esta Comissão resolveu acatar do r. Parecer emitido pela respeitável Corte Paulista de



CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 65.713.521/0001-31 – (17) 3661-1282

EMAIL: camara@camararubineia.gov.sp.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Contas tomando por base, os seus próprios e sólidos fundamentos.

Assim, com o devido respeito aos argumentos apresentados pela senhora responsável ao atacar os presentes autos no pedido de reexame ofertado às Fls. 66/72 e demais documentos juntados, entendemos que o acatamento do r. Parecer exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, é medida justa e deve prevalecer.

Frente ao exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** da Câmara Municipal de Rubinéia, após analisar cuidadosamente as Contas da Prefeitura Municipal, referentes o exercício financeiro de 2015, consubstanciadas nos autos do **TC-2246/026/15**, resolve emitir **PARECER FAVORÁVEL** ao Parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que concluiu pela irregularidade das contas da Prefeitura Municipal de Rubinéia.

Sala das Sessões José Luiz Correia, 09 de outubro de 2018.

OLIVEIRA DA SILVA CLEMENTE
PRESIDENTE

OSVALDO LUGATO FILHO
RELATOR

VIVIANE DO PRADO MONTEIRO
MEMBRO